

LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

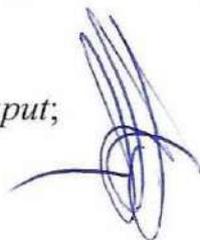
§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

caput;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

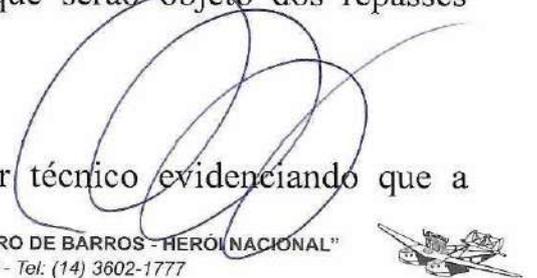
Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA
RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à realização de cirurgias eletivas, podendo haver celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

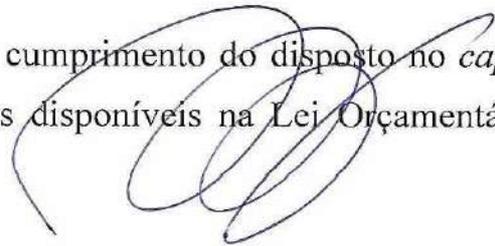
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos na saúde para a realização de cirurgias de catarata.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos na saúde para a realização de cirurgias ortopédicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos na saúde para a realização de cirurgias vasculares.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos de infraestrutura para a reconstrução de parques infantis do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos na iluminação pública do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários à construção de uma creche no Residencial Frei Galvão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

investimentos necessários para a manutenção das estradas rurais do Município de Jahu, podendo haver a celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários na melhoria da infraestrutura e asfalto das vias públicas do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos de infraestrutura no Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à manutenção de toda frota de veículos do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção, ampliação e reforma de equipamentos esportivos do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários ao recapeamento, pavimentação e serviços complementares nas vias do Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

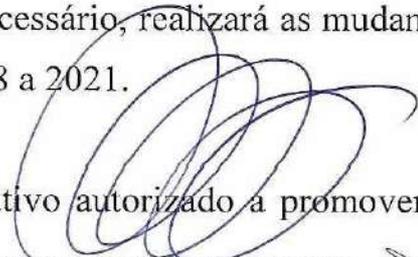
Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção de um Centro Comunitário no Jardim Pires I.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção de uma creche na região dos bairros Residencial Paraty, Vila dos Comerciantes, Villagio de Roma e Jardim Itatiaia.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

investimentos necessários à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na região dos bairros Residencial Paraty, Vila dos Comerciantes, Villagio de Roma e Jardim Itatiaia.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários à construção de uma U.B.S (Unidade Básica de Saúde) no Residencial Frei Galvão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ou manter convênio com a Irmandade de Misericórdia do Jahu – Santa Casa de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários à construção de duas hortas municipais, sendo uma no



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Jardim Bela Vista e a outra no Jardim Maria Luiza IV.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ou manter convênio com a Associação Hospitalar Thereza Perlatti.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários para a construção e manutenção de pontes das estradas rurais do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a promover investimentos necessários à execução de obras no curso do Rio Jaú, no âmbito do

LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Bairro Jardim São José I e II, destinada a correção do problema de alagamentos e enchentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deixará recursos disponíveis na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão,



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 45. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 46. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2020.

§1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

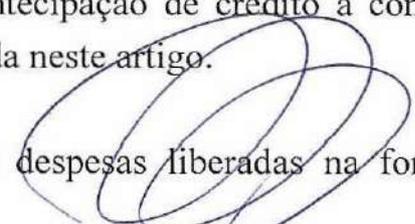
§2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 47. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§3º Na execução das despesas liberadas na forma deste



LEI Nº 5.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

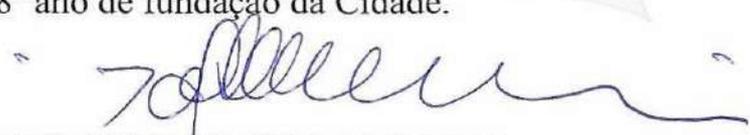
Art. 48. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 49. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de setembro de 2020.

168º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

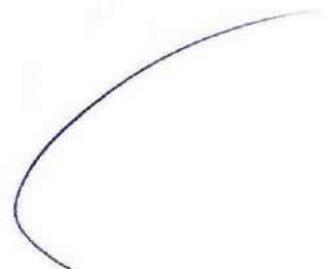
Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.



CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



Tabela 1
Metas Anuais



Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	% RCL (a/(b+c))	Valor corrente (b)	Valor constante (c)	% RCL (b/(c+d))	Valor corrente (c)	Valor constante (d)	% RCL (c/(d+e))
Receita total	438.139	423.119	101,4084	463.047	431.592	101,4099	493.631	444.540	101,4083
Receitas primárias (I)	436.860	421.884	101,1123	461.699	430.332	101,1134	492.191	443.243	101,1129
Despesa total	438.139	423.119	101,4084	463.047	431.592	101,4099	493.631	444.540	101,4083
Despesas primárias (II)	424.502	409.949	98,2520	448.774	418.289	98,2837	478.415	430.837	98,2824
Resultado primário (III)=(I-II)	12.358	11.935	2,8603	12.921	12.043	2,8299	13.776	12.406	2,8300
Resultado Nominal	13.447	12.986	3,1123	14.072	13.117	3,0818	15.003	13.511	3,0821
Dívida pública consolidada	78.776	76.076	18,2329	71.857	66.976	15,7370	65.377	58.876	13,4306
Dívida consolidada líquida	58.570	56.563	13,5562	49.849	46.463	10,9172	42.599	38.363	8,7513
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Tabela 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	422.471	106,0312	393.225	101,3949	-29.246	-6,9226
Receita Primária (I)	414.511	104,0334	391.865	101,0443	-22.646	-5,4633
Despesa Total	422.471	106,0312	397.976	102,6200	-24.495	-5,7980
Despesa Primária (II)	409.043	102,6611	384.925	99,2547	-24.118	-5,8962
Resultado Primário (III)=(I-II)	5.468	1,3723	6.940	1,7895	1.472	26,9203
Resultado Nominal	-13.568	-3,4052	-4.259	-1,0982	9.309	-68,6100
Dívida Pública Consolidada	72.755	18,2599	93.276	24,0516	20.521	28,2056
Dívida Consolidada Líquida	60.945	15,2959	72.763	18,7622	11.818	19,3913

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

NLQ tabela 2 - Conari LTDA - www.conari.com.br

Tabela 3

Metas Fiscais atuais comparadas com as
fixadas nos três exercícios anteriores



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita total	393.139	422.471	7,46	435.397	3,06	438.139	0,63	463.047	5,68	493.631	6,60
Receitas Primárias (I)	384.766	414.511	7,73	434.051	4,71	436.860	0,65	461.695	5,68	492.191	6,61
Despesa total	393.139	422.471	7,46	435.397	3,06	438.139	0,63	463.047	5,68	493.631	6,60
Despesas Primárias (II)	378.677	409.043	8,02	419.328	2,51	424.502	1,23	448.774	5,72	478.415	6,60
Resultado primário (III)=(I-II)	6.089	5.468	-10,20	14.723	169,26	12.358	-16,06	12.921	4,56	13.776	6,62
Resultado Nominal	-11.132	-13.568	21,88	15.867	-216,94	13.447	-15,25	14.072	4,65	15.003	6,62
Dívida pública consolidada	100.104	72.755	-27,32	66.410	-8,72	78.776	18,62	71.857	-8,78	65.377	-9,02
Dívida pública líquida	94.247	60.945	-35,33	38.523	-36,79	58.570	52,04	49.849	-14,89	42.599	-14,54

Especificação	Valores a preços constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita total	423.299	438.524	3,60	435.397	-0,71	423.119	-2,82	431.592	2,00	444.540	3,00
Receitas primárias (I)	414.284	430.262	3,86	434.051	0,88	421.884	-2,80	430.332	2,00	443.263	3,00
Despesa total	423.299	438.524	3,60	435.397	-0,71	423.119	-2,82	431.592	2,00	444.540	3,00
Despesas primárias (II)	407.728	424.586	4,13	419.328	-1,24	409.949	-2,24	418.289	2,03	430.837	3,00
Resultado primário (III)=(I-II)	6.556	5.676	-13,42	14.723	159,39	11.935	-18,94	12.043	0,90	12.406	3,01
Resultado Nominal	-11.986	-14.083	17,50	15.867	-212,67	12.986	-18,16	13.117	1,01	13.511	3,00
Dívida pública consolidada	107.783	75.519	-29,93	66.410	-12,06	76.076	14,56	66.976	-11,96	58.876	-12,09
Dívida pública líquida	101.477	63.260	-37,66	38.523	-39,10	56.563	46,83	46.463	-17,86	38.363	-17,43

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

Tabela 4

Evolução do Patrimônio Líquido



Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.576	0,47	1.576	0,51	1.576	0,56
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	331.988	99,53	305.824	99,49	279.312	99,44
TOTAL	333.564	100,00	307.400	100,00	280.888	100,00

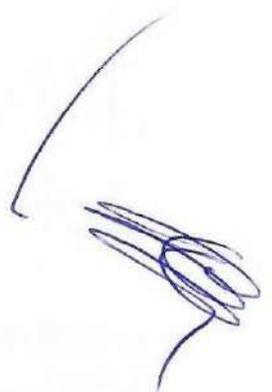
*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	2.280	100,00	2.335	100,00	1.550	100,00
TOTAL	2.280	100,00	2.335	100,00	1.550	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

Tabela 5

Origem e aplicação dos recursos obtidos
com a alienação de ativos



Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

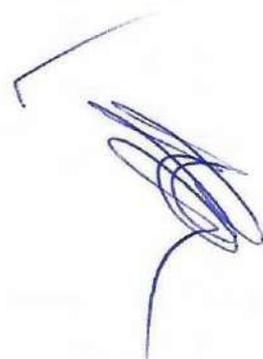
Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)	0	0	0

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

Tabela 6

Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

DMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	302	596	278
Receita de Contribuições dos Segurados	212	209	207
Civil	212	209	207
Ativo	7	5	1
Inativo	205	204	206
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	2	1	10
Civil	2	1	10
Ativo	2	1	10
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	88	366	58
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	88	48	58
Outras Receitas Patrimoniais	0	318	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	20	3
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	20	3
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	302	596	278

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	7.799	7.667	7.652
Aposentadorias	4.714	4.481	4.252
Pensões	3.078	3.180	3.388
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	12
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	213
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	213
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.799	7.667	7.865
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	-7.497	-7.071	-7.587

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	671
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	13.217	12.647	11.397

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	524	853	335
Investimentos e Aplicações	1.862	2.168	2.618
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)			

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)			
--------------------------------------	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	4.346	4.792	4.400
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	147	151	159
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.493	4.943	4.559
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-4.493	-4.943	-4.559

* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

Fonte e Notas Explicativas

[MLDO tabela 6 - Conan LTDA - www.conan.com.br](#)

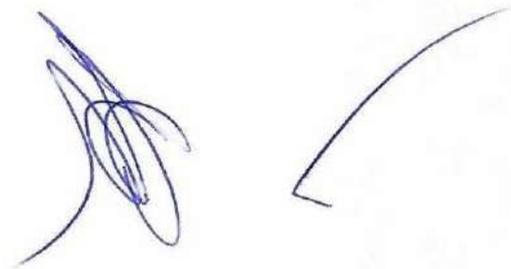
Handwritten signature in blue ink and a large checkmark.

Tabela 6.1

Projeção atuarial do RPPS – Plano
previdenciário



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2019	-----	-----	-----	2.952
2020	19	7.254	-7.235	-4.283
2021	20	7.062	-7.042	-11.325
2022	20	6.857	-6.837	-18.162
2023	20	6.715	-6.695	-24.857
2024	21	6.484	-6.463	-31.320
2025	21	6.241	-6.220	-37.540
2026	21	5.987	-5.966	-43.506
2027	0	5.721	-5.721	-49.227
2028	0	5.444	-5.444	-54.671
2029	0	5.157	-5.157	-59.828
2030	0	4.863	-4.863	-64.691
2031	0	4.564	-4.564	-69.255
2032	0	4.263	-4.263	-73.518
2033	0	3.961	-3.961	-77.479
2034	0	3.659	-3.659	-81.138
2035	0	3.359	-3.359	-84.497
2036	0	3.084	-3.084	-87.581
2037	0	2.831	-2.831	-90.412
2038	0	2.599	-2.599	-93.011
2039	0	2.386	-2.386	-95.397
2040	0	2.190	-2.190	-97.587
2041	0	2.010	-2.010	-99.597
2042	0	1.845	-1.845	-101.442
2043	0	1.694	-1.694	-103.136
2044	0	1.555	-1.555	-104.691
2045	0	1.427	-1.427	-106.118
2046	0	1.310	-1.310	-107.428
2047	0	1.203	-1.203	-108.631
2048	0	1.104	-1.104	-109.735
2049	0	1.014	-1.014	-110.749
2050	0	930	-930	-111.679
2051	0	854	-854	-112.533
2052	0	845	-845	-113.378
2053	0	836	-836	-114.214
2054	0	827	-827	-115.041
2055	0	818	-818	-115.859
2056	0	810	-810	-116.669
2057	0	802	-802	-117.471
2058	0	794	-794	-118.265
2059	0	786	-786	-119.051
2060	0	778	-778	-119.829
2061	0	770	-770	-120.599

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	0	763	-763	-121.362
2063	0	755	-755	-122.117
2064	0	748	-748	-122.865
2065	0	740	-740	-123.605
2066	0	733	-733	-124.338
2067	0	725	-725	-125.063
2068	0	718	-718	-125.781
2069	0	711	-711	-126.492
2070	0	704	-704	-127.196
2071	0	634	-634	-127.830
2072	0	571	-571	-128.401
2073	0	515	-515	-128.916
2074	0	463	-463	-129.379
2075	0	417	-417	-129.796
2076	0	375	-375	-130.171
2077	0	338	-338	-130.509
2078	0	304	-304	-130.813
2079	0	274	-274	-131.087
2080	0	246	-246	-131.333
2081	0	222	-222	-131.555
2082	0	199	-199	-131.754
2083	0	180	-180	-131.934
2084	0	162	-162	-132.096
2085	0	145	-145	-132.241
2086	0	131	-131	-132.372
2087	0	118	-118	-132.490
2088	0	106	-106	-132.596
2089	0	95	-95	-132.691
2090	0	86	-86	-132.777
2091	0	77	-77	-132.854
2092	0	70	-70	-132.924
2093	0	63	-63	-132.987
2094	0	56	-56	-133.043

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

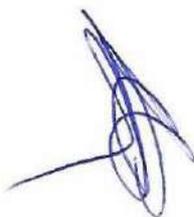
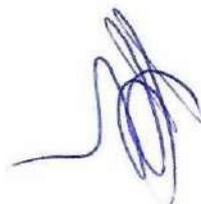


Tabela 6.2

Projeção atuarial do RPPS – Plano Financeiro



Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.) + (c)
2019	-----	-----	-----	
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0
2094			-	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

MILDO tabela 6.2 - conam LTDA - www.conam.com.br

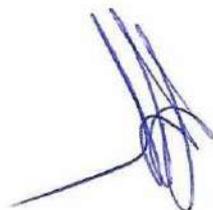
Fonte e Notas Explicativas

M422 tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Tabela 7

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 6º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2020-04-13 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

Tabela 8

Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de caráter continuado

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right. Below the signature is a single, long, slightly curved horizontal line.

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

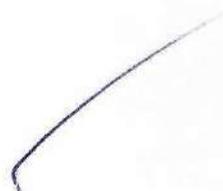
R\$ milhares

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-Abr-2020 e hora de emissão 10:04

MLD tabela 8 - Conas LTDA - www.conas.com.br



ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.A handwritten mark in blue ink, consisting of a single, long, curved line that starts from the left and curves upwards and to the right.

Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2021

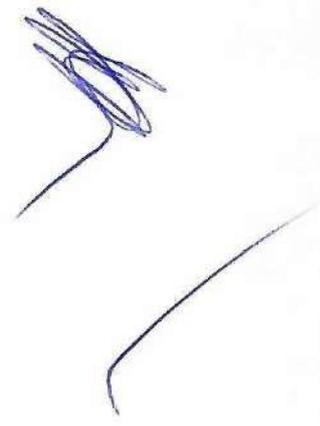
BRF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Total	0	Total
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04		

Fontes e notas explicativas:

MÃO ANF - Riscos Fiscais - Contas LRF - www.comph.com.br



Município de JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
RECEITAS CORRENTES	388.022	413.322	417.493	425.849	438.630
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	104.569	106.790	107.893	110.062	113.367
Impostos	85.163	86.963	87.831	89.588	92.275
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	44.497	44.998	45.448	46.357	47.748
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	7.370	7.500	7.575	7.727	7.958
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.038	26.984	27.254	27.801	28.639
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.258	7.477	7.552	7.703	7.934
Taxas	19.400	19.829	20.067	20.474	21.088
Pelo Exercício do Poder de Polícia	974	1.023	1.067	1.099	1.132
Pela prestação de serviços	18.433	18.807	18.995	19.375	19.956
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.121	7.149	7.220	7.364	7.580
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	207	249	251	254	264
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.914	6.900	6.969	7.108	7.322
RECEITA PATRIMONIAL	152	148	149	152	157
Receitas Imobiliárias	1.360	1.223	1.235	1.260	1.297
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	494	500	505	515	531
Receita de serviços	303.618	328.149	331.432	338.057	348.203
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.172	158.323	159.908	163.104	168.000
Transferências da União	71.807	76.379	77.139	78.681	81.042
Fundo de Participação dos Municípios	1.228	1.412	1.427	1.455	1.499
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	0
Cota-parte do IOF/Ouro	66.139	80.538	81.342	82.968	85.459
Outras Transferências da União	0	0	0	0	0
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	51.657	65.864	66.523	67.853	69.889
Transferências do SUS	6.250	6.500	6.589	6.696	6.897
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.676	1.672	1.689	1.723	1.775
Demais Transferências do FNDE	1.499	1.500	1.523	1.549	1.592
Transferências do FNAS	5.063	5.000	5.050	5.151	5.300
Demais Transferências da União	110.608	114.539	116.682	117.993	121.534
Transferências dos Estados	78.014	80.918	81.727	83.361	85.862
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	26.079	27.288	27.537	28.083	28.924
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	853	608	614	624	649
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	136	147	144	147	157
Transferência Financeira da CIDE	5.830	5.603	5.665	5.778	5.952
Demais Transferências dos Estados	53.690	55.177	55.729	56.843	58.548
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	148	114	115	117	121
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	5.098	5.518	5.574	5.689	5.858
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	0	0	0	0	0
Juros de empréstimos concedidos	34.390	36.154	36.519	37.246	38.362
Compensação entre Regimes de Previdência Social	5.203	5.571	5.624	5.743	5.910
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	5.143	5.500	5.559	5.666	5.836
Amortização de empréstimos	60	71	71	71	74
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	393.229	418.893	423.119	431.592	444.540
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	387.819	413.073	417.247	425.593	438.366
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	398.440				

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04
MUNDO RECEITA - CONEX LEI - www.conex.com.br

Município de JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	369.863	389.904	401.608	409.864	422.160
1 Pessoal e Encargos Sociais	164.975	171.292	173.416	179.037	184.929
2 Juros e Encargos da Dívida	170	182	184	186	192
3 Outras Despesas Correntes	204.718	218.430	228.008	230.641	237.039
DESPESAS DE CAPITAL	28.113	28.869	21.390	21.606	22.254
4 Investimentos	15.232	16.012	8.404	8.489	8.743
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	12.881	12.857	12.986	13.117	13.511
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	120	121	122	126
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	120	121	122	126
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	397.976	418.893	423.119	431.592	444.540
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	101.852	93.276	85.176	76.076	66.976	58.876
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	48.994	45.246	41.146	37.046	32.946	28.846
Emprestimos	2.759	2.653	2.553	2.453	2.353	2.253
Internos	2.759	2.653	2.553	2.453	2.353	2.253
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	46.235	42.593	38.593	34.593	30.593	26.593
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	46.235	42.593	38.593	34.593	30.593	26.593
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	12.900	10.934	8.934	5.934	2.934	934
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	39.958	37.096	35.096	33.096	31.096	29.096
DEDUÇÕES (II)	24.830	20.513	23.513	19.513	20.513	20.513
Disponibilidade de Caixa	21.679	17.989	19.989	14.989	14.989	13.989
Disponibilidade de Caixa Bruta	48.287	45.983	42.983	32.983	27.983	21.983
(-) Restos a Pagar processados	26.608	27.994	22.994	17.994	12.994	7.994
Demais Haveres Financeiros	3.151	2.524	3.524	4.524	5.524	6.524
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	77.022	72.763	61.663	56.563	46.463	38.363

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	//////////	//////////	12.986	13.117	13.511
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-4.259	//////////	13.447	14.073	15.003

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13-04-2020 e hora de emissão 10:04

Município de JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

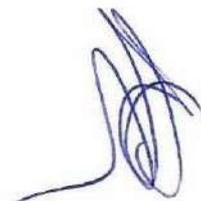
Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Com base no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF ANEXO 2.

ML00 dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 0001 CIDADE EMPREENDEDORA

Objetivo : IMPLEMENTAR PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTO PARA A CIDAD E COM ACOES DE FORTALECIMENTO INTEGRADAS E SUSTENTAVIS

Orgao Responsavel Principal : 02.05.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida %

EXECUCAO DO PROGRAMA

Indice mais Recente | 100 | Indice Futuro 2021 | 100

Valores Expressos em R\$ milhaves medius / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021	
				Desp Correntes	Desp de Capital
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA DESENVOLVIME NTO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.945	1
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA AGRICULTURA		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.819	2
Total do Programa				3.764	3
Total				1.946	1.821

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 0002 CIDADE ESCOLA

Objetivo :

OBJETIVA OTIMIZAR O ENSINO PUBLICO NA MUNICIPALIDADE, VISANDO O A POTENCIALIZACAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATIVIDADES PEDAGOGICAS-EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, ARTISTICAS E CULTURAS REALIZADAS DURANTE O TURNO E/OU CONTRA TURNO ESCOLAR, ASSURINDO AS CONDICAOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO ESCOLAR

Orgao Responsavel Principal : 02.00.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

Indicador : Unidade de Medida

Indice mais Recente 100

Indice Futuro 2021 100

EXECUCAO DO PROGRAMA

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medicos / 2020		Total		
				Desp Correntes	Desp de Capital			
1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA	01	103	2	105		
1006 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO FUNDAMENTAL		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	81	2	83		
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA EDUCACAO S		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	7.419	17	7.436		
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E FUNDAMENTAL ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS TRANSPORTADOS	1600	7.819	0	7.819		
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO MEDIO ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS TRANSPORTADOS	1001	885	0	885		
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E INFANTIL ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS TRANSPORTADOS	500	1.372	0	1.372		
2011 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ED. ESPECIAL ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS TRANSPORTADOS	01	500	0	500		
2015 MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTAL INFANTIL		MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES	1001	11.861	1	11.862		
2016 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES FUNDAMENTAL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	130001	13.472	10	13.482		
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES FUNDAMENTAL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS ATENDIDOS	10001	2.920	1	2.921		
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES FUNDAMENTAL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS ATENDIDOS	10001	140	0	140		
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES FUNDAMENTAL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS ATENDIDOS	72001	1.920	0	1.920		
2017 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES FUNDAMENTAL ES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO		ALUNOS ATENDIDOS	130001	968	0	968		
2018 ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS		ALUNOS ATENDIDOS	10001	102	2	104		
2333 FUNDER 601		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	29.968	0	29.968		
2333 FUNDER 601		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	17.137	0	17.137		
2334 FUNDER 401		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	5.458	0	5.458		
2334 FUNDER 401		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	2.838	0	2.838		
2344 TERCEIRO SETOR FUNDAMENTAL		ENTIDADES ATENDIDAS	71	556	0	556		
2344 TERCEIRO SETOR INFANTIL		ENTIDADES ATENDIDAS	01	3.309	0	3.309		
2344 TERCEIRO SETOR ED. ESPECIAL		ENTIDADES ATENDIDAS	01	1.533	0	1.533		
Total do Programa						110.361	35	110.396

ELABORAÇÃO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 0003 CIDADÊ JARDIM

Objetivo :

TRANSFORMAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS EM LUGARES DE ATIVIDADES IN-
TERDISCIPLINARES DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE,
LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Órgão Responsável Principal : 02.17.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Indicador : Execução do Programa

Unidade de Medida : %

Índice mais recente : 100

Índice futuro 2021 : 100

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores Expressos em R\$ milhões médias / 2020		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1023 RECAPAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES MOBILIDADE		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	4.064	3.143	7.207
1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ES ESPORTE		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	1	529	530
1032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	55	2	57
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA MEIO AMBIENT E		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	21.027	1	21.028
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA MOBILIDADE		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	21.541	30	21.571
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA CULTURA		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.807	1	1.808
2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA ESPORTE		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	3.412	479	3.891
2047 ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICÍPIO		ATLETAS ATENDIDOS	2000	940	0	940
2055 DESENVOLVIMENTO E PROMOCÃO CULTURAL		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	01	17	0	17
2347 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		UNIDADE ADMINISTRATIVA	01	1	0	1
2348 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		UNIDADE ADMINISTRATIVA	01	15	0	15
Total do Programa				52.880	4.185	57.065

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 0004 CIDADES LEGAL

Objetivo :

FACILITAR O ACESSO DO CIDADAO AOS SEUS DIREITOS

Orgao Responsavel Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador :

Unidade de Medida

%

Indice mais Recente

100

Indice Futuro 2021

100

100

Valores Expressos em R\$ miliares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2003 MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	GOVERNO	MANUTENCAO DA UNIDADE	100	485	315	800
2037 MANUTENCAO DO TRANSITO	TRANSITO	MANUTENCAO DA UNIDADE	100	737	214	951
Total do Programa				1.222	529	1.751

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 0005 CIDADE PARA TODOS

Objetivo :

UNIVERSALIZAR OS DIREITOS DO CIDADAO

Orgao Responsavel Principal : 02-02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador :

Unidade de Medida

Indice mais Recente

100

Indice Futuro 2021

100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Valores 2021

Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital

Total

7

0

32

1.189

1.189

7.607

1.574

337

109

46

1.121

7

9.306

54.736

1.002

8.845

101

357

329

1.154

27

62.970

410

1.619

632

3.613

250

1.010

13.628

152

170.386

1.784

172.170

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1014 CONSTRUCAO DE PAS	IFDO MUNIC SA UDE	CONSERVACAO EFETUADA	11	5	2	7
1022 MANUTENCAO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA	0	32	0	32
1008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	MANUTENCAO DA SECRETARIA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.188	1	1.189
1008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	ASISTENCIA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	7.605	2	7.607
1008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	SEC. ADM. REG.	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	1.572	2	1.574
1008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	POLITICAS PU LICAS MULHE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	336	1	337
1022 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA	100	92	17	109
1022 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA	100	45	1	46
1022 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA	100	517	604	1.121
1023 MANUTENCAO DA REDE DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA	0	6	1	7
12045 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	IFDO MUNIC SA UDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	9.306	0	9.306
12026 ATENCAO BASICA	IFDO MUNIC SA UDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	54.036	700	54.736
12028 VIGILANCIA EM SAUDE	IFDO MUNIC SA UDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	1.001	1	1.002
12051 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	IFDO MUNIC SA UDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	0	8.845	194	9.039
12051 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	47	54	101
12051 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	357	0	357
12051 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	329	2	329
12326 MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	AGENCIA REGULADORA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.140	14	1.154
12338 GESTAO POLITICA ASSIST. SOCIAL	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	17	10	27
12339 GESTAO POLITICA ASSIST. SOCIAL	IFDO ASSIST	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	384	26	410
12344 TERCEIRO SETOR	IFDO MUNIC SA UDE	ENTIDADES ATENDIDAS	31	62.970	0	62.970
12344 TERCEIRO SETOR	IFDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	21	1.619	0	1.619
12344 TERCEIRO SETOR	IFDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	31	632	0	632
12344 TERCEIRO SETOR	IFDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	51	3.613	0	3.613
12344 CIRURGIAS ELETIVAS	IFDO ASSIST	ENTIDADES ATENDIDAS	11	250	0	250
12346 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	IFDO MUNIC SA UDE	MANUTENCAO DA UNIDADE	0	1.010	0	1.010
		BENEFICIARIOS	0	13.628	152	13.780
Total do Programa				170.386	1.784	172.170

ELABORAÇÃO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

PROGRAMA : 0006 GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO :

PROVER A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO NOS METAS NECESSÁRIOS PARA Atingir os objetivos

Orgão Responsável Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador :

Unidade de Medida : %

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Índice Mais Recente

100

Índice Futuro 2021

100

Valores Expressos em R\$ milhões médios / 2020

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Quantidade	Meta Física	Valores 2021		Total
					Desp Correntes	Desp de Capital	
1006 DIVIDA PUBLICA	FINANCAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA VENCIDA NO PERIODO		100	1.446	12.827	14.273
11033 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIOS MUNICIPIOS	PROJETOS	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA		1	1.113	1.446	2.559
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	100	2.152	1	2.153
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	FINANCAS	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	100	19.277	1	19.278
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	GOVERNO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	100	10.545	6	10.551
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	PROJETOS	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	100	1.443	1	1.444
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	SEC. PROT. DEF. ANIMAIS	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	0	820	157	977
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	DOVIDORIA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	0	266	1	267
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	COMUNICACAO	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	100	688	1	687
12008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIA	SEC. JUSTICA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	0	5.313	1	5.316
2020 ATIVIDADE DELEGADA	GABINETE	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	%	0	779	0	779
2315 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	SEC. JUSTICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0	105	0	105
Total do Programa					43.945	14.442	58.387

Programa : 0008 PROC LEGISLATIVO

Objetivo :

ELABORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E EXERCER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Órgão Responsável Principal : 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

Indicador : Unidade de Medida

Indicador mais Recente : 100

Indicador Futuro 2021 : 100

Valores Expressos em R\$ milhões médios / 2020

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2021	
				Desp Correntes	Desp de Capital
1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA	11	0	108
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	01	7.665	0
Total do Programa				7.665	108
Total					7.765

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo :

RESERVA PARA ADEQUACAO DA EXECUCAO DO ORCAMENTO

Orgao Responsavel Principal : 02.06.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Indicador :

EXECUCAO DO PROGRAMA

Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice futuro 2021
\$	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021	
				Reserva de Contingencia	Reserva de Contingencia
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FINANÇAS	RESERVA CONTINGENCIA	100	121	121
Total do Programa				121	121

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

RESUMO POR ORGaos EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares reais / Valor

ORGaos	A C O R S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00	10.669	377.561	14.273	402.503	
01.00.00	100	7.655	0	7.755	
04.00.00	0	11.697	0	11.697	
05.00.00	0	1.154	0	1.154	
TOTAL	10.769	398.077	14.273	423.119	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 401.651 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 21.347 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 121

FONTE:CH-SIFEM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 13/ABR/2020 e hora de emissao 08:01